

## INFORME Nº 10 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**ASSUNTO:** Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA I.5** relativa à **atuação em segurança de barragens** para todas as Entidades Estaduais que aderiram ao Segundo Ciclo do PROGESTÃO.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2021**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2020** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa, contemplando as informações especificamente solicitadas para atendimento da meta I.5 no ano de 2020.

### **ESTADOS:**

1º Período de certificação: AMAPÁ – DISTRITO FEDERAL – SÃO PAULO

2º Período de certificação: CEARÁ – MINAS GERAIS – PARÁ – RORAIMA – SANTA CATARINA

3º Período de certificação: ACRE – AMAZONAS – BAHIA – ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – TOCANTINS

4º Período de certificação: ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RONDÔNIA – SERGIPE

## META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2020 o atendimento dos critérios I a VIII constantes do Anexo I dos novos contratos:

### **I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.**

São consideradas barragens regularizadas:

- Aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga de barramento ou instrumento similar publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração etc.);
- Aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.

### **II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).**

### **III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).**

### **IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB):**

- Atender aos critérios de completude dos dados no SNISB:

*Faixa Mínima:* barragens que possuem apenas Nome, Coordenadas, UF, Municípios e Uso principal.

*Faixa Baixa:* barragens que possuem todos os dados da faixa Mínima + Altura, Capacidade e Empreendedor.

*Faixa Média:* barragens que possuem todos os dados da faixa Baixa + Autorização.

*Faixa Boa:* barragens que possuem todos os dados da faixa Média + Classificação quanto ao Risco - CRI e ao Dano Potencial – DPA (se a barragem não for regulada conforme a Lei, passa para a faixa Ótima)

*Faixa Ótima:* barragens que possuem todos os dados da faixa Boa + Inspeção Regular, Revisão Periódica (+ Plano de Ação Emergencial - PAE se o DPA for alto)

- Atender ao Ofício da ANA sobre consistência de dados inseridos no SNISB previsto para ser enviado às Entidades Estaduais até fins de setembro/2020.

**V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.**

**VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB):**

- Enviar à ANA, até **31 de março de 2021**, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.
- Realizar evento virtual com empreendedores e Defesa Civil com objetivo de fomentar a cultura de segurança de barragens e promover ações de educação e comunicação no estado.

**VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.**

- Apresentar documento formal (Nota Técnica, Portaria, Resolução etc.) contendo os critérios para priorização das fiscalizações e procedimentos para a realização de fiscalização da segurança de barragens.
- Elaborar o Plano Anual de Fiscalização 2021 (PAF-2021) e avaliar o PAF -2020

**VIII) Implementação das ações de fiscalização.**

- Resultado das fiscalizações realizadas apresentando de maneira resumida, por meio de planilha padrão definida pela ANA, as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las.

**OBS 1** Os documentos “*Orientações gerais e boas práticas para cumprimento da meta*” com o Anexo 1 (Nota Técnica da ANA de 22/12/2011 para emissão de outorga para barragens existentes) e “*Instruções de acesso ao SNISB*” estão disponibilizados no portal Progestão.

**OBS 2** Os responsáveis pela meta de segurança de barragens nos estados devem entrar em contato com a Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens - COSER para fins de acesso ao SNISB.

**OBS 3** Integra este Informe o “*Modelo para controle das fiscalizações realizadas nas barragens*” para fins de atendimento ao item VIII, também disponível no portal Progestão.

**OBS 4** Em Boas Práticas do portal do Progestão estão disponíveis exemplos de publicação dos itens VII e VIII elaborados pelos estados da Bahia, Rio Grande do Sul e Sergipe.

**ATENÇÃO:** Solicita-se a todos as Entidades Estaduais o atendimento ao Ofício da ANA sobre a consistência dos dados do SNISB, previsto para ser enviado até fins de setembro/2020.

Em 2020 foram realizadas reuniões por videoconferência com as 26 Entidades Estaduais para definição das metas específicas dos critérios I a VIII, cujos resultados foram registrados na Ajuda Memória Progestão nº , disponível no portal do programa. As Tabelas I a IV sintetizam os compromissos pactuados com cada estado.

Para a certificação de 2020 serão adotados os seguintes pesos (em %) para cada critério, totalizando os 10% referentes à meta I.5.

**Pesos atribuídos aos critérios de avaliação:**

UF	Item I	Itens II e III	Item IV		Item V	Item VI	Item VII	Item VIII D
			A	B		C		
AL			3	2			1	3
GO			3	2			1	3
MT	3		2	1		1	1	2
PB			3	2		1	1	3
PR			3	2		1	1	3
PI	1		3	1		1	2	2
RO			3	2		1	1	3
SE			3	2		1	1	3
AC			3	2		1	1	3
AM			3	2		1	1	3
BA			3	2		1	1	3
ES			3	2		1	1	3
MA	1	1 e 1	2	1		0,5	1,5	2
MS			3	2		1	1	3
PE			3	2		1	1	3
RN			3	2		1	1	3
RS			3	2		1	1	3
TO	1		3	1		1	2	2
CE			3	2		1	2 e 1	1
MG			3	2		1	2 e 1	1
PA			3	2		1	2 e 1	1
RR			2	1	2	1	2	2
SC			3	2		1	2 e 1	1
AP		2	3	2		2	1	
DF		2	3	2	1	3		
SP		2	3	2	3			

- A: Melhorar cada faixa de completude da informação  
 B: Atender Ofício da ANA sobre consistência dos dados  
 C: Realizar evento virtual com empreendedores e Defesa Civil com objetivo de fomentar a cultura de segurança de barragens no estado  
 D: Elaborar PAF 2021 e analisar o PAF 2020 (planejado x executado) e para algumas UFs definir critérios de priorização e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) ou na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS) com:

- Fernanda Laus: [fernanda.aquino@ana.gov.br](mailto:fernanda.aquino@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5389
- Josimar Alves de Oliveira: [josimar.oliveira@ana.gov.br](mailto:josimar.oliveira@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5677

**Tabela I. Estados com 4º período de certificação do Progestão no ano de 2020**

UF	Item I	Item IV*	Item VI	Item VII	Item VIII
AL	Notificar e/ou aplicar sanções previstas na legislação pertinente aos 6 empreendedores que não solicitaram regularização de barragens	Cadastrar 10 novas barragens na faixa de completude "Baixa"	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
GO	--	– Aumentar 30% o número de barragens cadastradas (263 para 342); – Incremento de 150% na quantidade de barragens com completude "Boa" e/ou "Ótima" (de 40 para 100 barragens).	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
MT	Publicar instrumento de regularização de barragens no estado	Melhorar as faixas de completude em 5%	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
PB	--	Melhorar a completude de informações de 50 barragens que estão na faixa "Mínima"	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
PR	--	Melhorar as faixas de completude em 20%	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
PI	Aplicar sanções previstas na legislação pertinente aos empreendedores que não solicitaram regularização de barragens	Passar 26 barragens de faixa de completude "Mínima" para a "Baixa"	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
RO	--	Retirar 3 barragens da faixa de completude "Mínima" e inserir 20 barragens na faixa "Boa" ou "Ótima"	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
SE	--	Cadastrar 54 novas barragens na faixa de completude "Mínima"	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4

\* Todos deverão atender ao Ofício sobre a consistência dos dados do SNISB previsto para ser enviado até fins de setembro/2020.

- OBS. 1 Realizar evento virtual com empreendedores e Defesa Civil com objetivo de fomentar a cultura de segurança de barragens no estado
- OBS. 2: Elaborar PAF 2021 e analisar o PAF 2020 (planejado x executado)
- OBS. 3: Definir critérios de priorização e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial
- OBS. 4: Executar o PAF 2020 (enviar quadro resumo no padrão definido pela ANA contendo anomalias e resultado da vistoria)

**Tabela II. Estados que estão no 3º Período de certificação do 2º Ciclo do Progestão em 2020**

UF	Item I	Item II e III	Item IV*	Item VI	Item VII	Item VIII
AC	--	--	Melhorar em 20% cada faixa de completude das barragens	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
AM	--	--	--	OBS. 1	--	--
BA	--	--	Aumentar em 10% a faixa de completude "Boa"	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
ES	---	--	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aumentar de 215 para 250 barragens cadastradas;</li> <li>– Reduzir o percentual de completude da faixa "Mínima" de 19% para 5%;</li> <li>– Aumentar o número de barragens com completude na faixa "Boa" ou "Ótima" de 58% para 70% das barragens cadastradas.</li> </ul>	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
MA	Regularizar 10 barragens	Classificar e comunicar o empreendedor: 20 barragens quanto ao DPA e 16 quanto à CRI	<ul style="list-style-type: none"> <li>– 47 barragens com dados na faixa de completude "Mínima";</li> <li>– 18 barragens com dados na faixa de completude "Baixa";</li> <li>– 21 barragens com dados na faixa de completude "Boa";</li> <li>– 8 barragens com dados na faixa de completude "Ótima".</li> </ul>	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
MS	--	--	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Cadastrar ao menos 70 barragens na faixa de completude "Boa" ou "Ótima";</li> <li>– Melhorar em 10% a faixa de completude "Mínima" e "Baixa" e em 30% a faixa de completude "Média";</li> <li>– Com a melhoria dos dados irá aumentar o número de barragens nas faixas de completude "Boa" e "Ótima", mantendo-se um percentual de 45% na faixa "Ótima".</li> </ul>	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
PE	--	--	Aumentar o número de barragens cadastradas para 354 sendo: 137 na faixa de completude "Mínima, 142 na faixa de completude "Baixa" e 75 na faixa de completude "Boa"	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
RN	--	Reclassificar 13 barragens e classificar 17 barragens	13 barragens serão reclassificadas quanto ao DPA e CRI e 17 serão classificadas. Destas, 9 barragens não possuem cadastro no SNISB e, portanto, vão elevar o número geral de barragens cadastradas para 638.	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
RS	--	--	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Inserir 50 novas barragens/açudes na completude "Boa";</li> <li>– Revisar 15% dos dados já inseridos no SNISB, correspondendo a um número mínimo de 1.630 reservatórios.</li> </ul>	OBS. 1	OBS. 2	OBS. 4
TO	Regularizar 30 barragens	--	Cadastrar 42 barragens na faixa de completude "Boa" ou "Ótima"	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4

*\* Todos deverão atender ao Ofício sobre a consistência dos dados do SNISB previsto para ser enviado até fins de setembro/2020.*

- OBS. 1 Realizar evento virtual com empreendedores e Defesa Civil com objetivo de fomentar a cultura de segurança de barragens no estado
- OBS. 2: Elaborar PAF 2021 e analisar o PAF 2020 (planejado x executado)
- OBS. 3: Definir critérios de priorização e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial
- OBS. 4: Executar o PAF 2020 (enviar quadro resumo no padrão definido pela ANA contendo anomalias e resultado da vistoria)

**Tabela III. Estados com 2º período de certificação do Progestão no ano de 2020**

UF	Item IV*	Item V	Item VI	Item VII	Item VIII
CE	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Cadastrar 30 novas barragens e classificar 20 quanto ao DPA;</li> <li>– Passar 17 barragens da faixa de completude "Mínima" para "Baixa";</li> <li>– Passar 30 barragens para a faixa de completude "Boa" ou "Ótima".</li> </ul>	--	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
MG	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Passar 50% das barragens com faixa de completude "Mínima" para "Boa" ou "Ótima";</li> <li>– Passar 15% das barragens com faixa de completude "Baixa" para "Boa" ou "Ótima";</li> <li>– Cadastrar 150 novas barragens na faixa de completude "Boa" ou "Ótima".</li> </ul>	--	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
PA	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Acrescentar 9 barragens na faixa de completude "Média";</li> <li>– Acrescentar 7 barragens na faixa de completude "Boa" ou "Ótima".</li> </ul>	--	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4
RR	Passar a ter 10 barragens na faixa de completude "Média"	Regulamentar os aspectos relacionados à Lei nº 12.334, além daqueles já regulamentados em 2017 por meio da IN nº 3/2017	--	Elaborar PAF 2021; OBS. 3	OBS. 4
SC	16 barragens serão vistoriadas. Passar 6 barragens para a faixa de completude "Boa" ou "Ótima.	--	OBS. 1	OBS. 2 e OBS. 3	OBS. 4

\* Todos deverão atender ao Ofício sobre a consistência dos dados do SNISB previsto para ser enviado até fins de setembro/2020.

- OBS. 1 Realizar evento virtual com empreendedores e Defesa Civil com objetivo de fomentar a cultura de segurança de barragens no estado
- OBS. 2: Elaborar PAF 2021 e analisar o PAF 2020 (planejado x executado)
- OBS. 3: Definir critérios de priorização e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial
- OBS. 4: Executar o PAF 2020 (enviar quadro resumo no padrão definido pela ANA contendo anomalias e resultado da vistoria)

**Tabela IV. Estados com 1º período de certificação do Progestão no ano de 2020**

UF	Item II e III	Item IV*	Item V	Item VI	Item VII	Item VIII
AP	--	Passar 8 barragens da completude "Mínima" para a "Baixa"	--	Realizar evento virtual com empreendedores e Defesa Civil para fomentar a cultura da segurança de barragens no estado	Definir procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial.	Não se aplica
DF	---	Passar 8 barragens da faixa de completude "Baixa" para a "Média"	Publicar a regulamentação da Política Nacional de Segurança de Barragens no âmbito do DF	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Realizar evento virtual com empreendedores e Defesa Civil para fomentar a cultura da segurança de barragens no DF;</li> <li>– Minutar material sobre boas práticas com foco em pequenas barragens (ex: cartilha, folheto, folder).</li> </ul>	Não se aplica	Não se aplica
SP	Classificar 40 novos barramentos e comunicar o empreendedor	Passar 10% das barragens da faixa de completude "Boa" para "Ótima"	Regulamentar o Plano de Ação de Emergência- PAE, e as Inspeções Regular e Especial.	--	Não se aplica	Não se aplica

\* Todos deverão atender ao Ofício sobre a consistência dos dados do SNISB previsto para ser enviado até fins de setembro/2020.